



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 084/06

Processo Administrativo N.º 5.294/06 - Dispensa

Contrato nº 084/06

Processo Administrativo N.º 5.294/06 - Dispensa

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

LOCADOR: ANA LUIZA L. CASTANHEIRA

OBJETO: CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE TEATRO AMADOR VISANDO ATENDER A DEMANDA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
4.432	6	02.01.01.04.122.0002.2001.3.3.90.36.99	Gabinete

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de seu Gabinete do Prefeito, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **ANA LUÍZA L. CASTANHEIRA**, residente e domiciliada nesta cidade na, Rua Octacílio Nogueira, 469, inscrita no CPF sob nº. 285.558.408-64, portadora do RG nº. 27.252.415-3, inscrito no PIS sob nº. 127.59774.85.8, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base **no processo administrativo nº. 5.294/2006 - dispensa licitatória** e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – A **CONTRATADA** prestará serviços para execução de um teatro amador visando atender a demanda do orçamento participativo “questões de gênero”, sendo um pequeno esquete teatral, para ser apresentado nas escolas municipais e eventos culturais, totalizando 50 (cinquenta) apresentações, a serem realizadas conforme cronograma constante do presente processo e do qual fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – O prazo do presente contrato será de 03 (três) meses iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data de assinatura do presente contrato e serão executados no prazo acima mencionado;
- 3.2 – Serão executadas 50 (cinquenta) apresentações em escolas municipais, reuniões do orçamento participativo, nos bairros do “Março Mulher” e, finalizando com uma apresentação no curso de treinamento da guarda municipal.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 084/06

Processo Administrativo N.º 5.294/06 - Dispensa

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 – O presente contrato será pago em duas parcelas mensais de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais) e, uma de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), em até 05 (cinco) dias após a entrega do recibo na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 – A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com a proposta prevista nas fls. do presente processo;
- 6.3 – Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços;
- 6.4 – Será de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação dos materiais, pessoal e equipamentos necessários para a boa execução dos serviços;
- 6.5 – As apresentações deverão ser realizadas em locais de grande fluxo, em três formatos, sendo uma infantil (mímica) e duas com perfil de teatro de rua, com duração cada uma de 05 (cinco) minutos;
- 6.6 – A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros de correntes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – GABINETE DO PREFEITO – 01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto;
- 8.2 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA independentemente de qualquer cláusula deste contrato sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 084/06

Processo Administrativo N.º 5.294/06 - Dispensa

- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 24 de março de 2.006.

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

ANA LUIZA L. CASTANHEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª